

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 11/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, doravante denominado COMPROMITENTE, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pela Promotora de Justiça GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, e, de outro lado, a empresa **KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.926.069/0001-52, com sede no Centro de Convenções de Teresina, localizado na Av. Barão de Castelo Branco, Teresina, Piauí, representada por Sebastião Wrias Silva Moura, inscrito no CPF nº 003.412.953-70, Diretor e Sócio Administrador da empresa, doravante denominado, COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado o **“SAMBA BRASIL”** o qual **ocorrerá no dia 23 de Novembro de 2024**, na Arena Teresina Shopping – Rua Dom Otaviano de Albuquerque, 168 – Noivos, Teresina - PI, comprometendo-se conforme estabelecido a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como



a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III, CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária (art. 20, CDC);

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente os direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a PORTARIA GAB SENACON/MJSP Nº 44, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, que estabeleceu estratégias destinadas à garantia de proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos de grandes proporções.

CONSIDERANDO ainda a implementação do projeto **“MEIA-ENTRADA SOLIDÁRIA: BOA AÇÃO É DOAÇÃO”**, que busca democratizar o acesso dos consumidores a eventos culturais, bem como arrecadar doações para instituições sociais.

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente Termo de Ajustamento de Conduta nº 11/2024, com base legal no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; art. 113 do Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 12.933/2013 (Lei da meia-entrada); Decreto nº 8.537/2015 (Regulamenta a meia-entrada), a fim de assegurar o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor, em consonância com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO declara que o evento “**SAMBA BRASIL**” ocorrerá no dia 23 de Novembro de 2024, na Arena Teresina Shopping – Rua Dom Otaviano de Albuquerque, 168 – Noivos, Teresina - PI, com público estimado em cerca de 6.000 (seis mil) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO compromete-se enviar à 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMEPI e da Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Teresina - GEVISA, até o dia 22 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a encaminhar a esta 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 22 de novembro de 2024, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

I - Metas;

II - Procedimentos operacionais: limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; limpeza e conservação da área em que se dará o evento; Incentive a coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias;

III - Cronograma executivo.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a conceder a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina credencias para a fiscalização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a apresentar a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina e a Superintendência de Desenvolvimento Urbano competente pela localidade do evento, até o dia 22 de novembro de 2024, Plano de Segurança, Combate a Incêndio e Contingência devidamente aprovado pelas autoridades competentes para tanto Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO assegurará informações corretas, claras, precisas e ostensivas e com língua portuguesa sobre os serviços, bem como suas características, qualidades, preço, entre outros dados de interesse dos consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO responderá pelos vícios de qualidade e



quantidade decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, garantindo aos consumidores, o abatimento ou a restituição imediata da quantia paga monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O COMPROMISSÁRIO, assegurará aos estudantes, professores, jovens carentes, idosos e pessoas com deficiência, acesso a todos os setores do referido evento, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público geral.

§1º - O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes e áreas especiais.

§2º - O acompanhante da pessoa com deficiência, também, faz jus ao benefício da meia-entrada.

§3º - Apenas os professores com atuação na rede pública e privada do Estado do Piauí terão direito ao benefício descrito no caput, salvo liberalidade dos organizadores do evento com profissionais de outros Estados.

CLAUSULA NONA - No momento da compra do ingresso e da entrada no evento serão aceitos como documentos para obtenção do benefício de meia-entrada:

§1º - Os estudantes deverão comprovar essa condição com a apresentação de carteira própria emitida por autoridade de cada segmento; ou comprovante de matrícula ou de vínculo com a instituição de ensino, impresso e devidamente assinado pelos responsáveis da respectiva instituição de ensino dos diversos níveis; ou comprovante de matrícula virtual, desde que seja disponibilizado aos produtores, promotores, proprietários do evento, no ato da aquisição do benefício, o devido meio de certificação eletrônica do documento apresentado.

§2º - Os professores deverão apresentar o contracheque atualizado ou carteira funcional.

§3º - Os jovens carentes (de 15 a 29 anos) comprovarão essa condição ao demonstrarem que estão inscritos junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadUnico).

§4º - Os idosos deverão apresentar a carteira de identidade ou outro documento oficial que comprove idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§5º - As pessoas com deficiência deverão apresentar o cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; documento emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS que ateste a aposentadoria; ou outro documento legal ou médico que ateste a deficiência.



§ 6º – A COMPROMISSÁRIA irá disponibilizar nos postos de venda dos ingressos, no mínimo, uma cópia da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 e do Decreto Nº 8.537, de 05 de outubro de 2015, para que os consumidores possam conferir e entender as determinações legais;

§ 7º - A COMPROMISSÁRIA irá fixar em todos pontos de vendas, de forma bem clara, correta, ostensiva e precisa, banners e/ou cartazes com as informações sobre quem tem direito ao benefício da meia-entrada, os documentos necessários para a concessão da benesse, bem como o detalhamento dos valores cobrados por cada ingresso. Os banners e/ou cartazes serão atualizados à medida que os preços dos ingressos forem reajustados, até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Considerando a existência de projeto institucional implementado pela 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, fica instituída a adoção da **“MEIA-ENTRADA SOLIDÁRIA: BOA AÇÃO É DOAÇÃO”**, que consiste na extensão da possibilidade de aquisição do ingressos de meia-entrada àqueles que legalmente não desfrutem de tal privilégio legal, desde que, em contrapartida, doem, no ato da entrada ao evento, 2 kg (dois quilos) de alimentos não perecíveis e/ou uma lata de leite em pó;

§ 2º – Os referidos alimentos serão posteriormente doados a instituições (ONGs, organizações sociais e/ou filantrópicas) cadastradas e indicadas por esta COMPROMITENTE;

§ 3º – Será oportunizado a outras Promotorias de Justiça, que também tenham celebrado Termo de Ajustamento de Conduta relativo a este evento, a indicação de instituições para destinação dos alimentos arrecadados, devendo o COMPROMISSÁRIO comunicar a entrega perante cada Órgão, com posterior encaminhamento de comprovação para esta COMPROMITENTE;

§ 4º – O COMPROMISSÁRIO irá garantir aos consumidores, em suas redes sociais, assim como no endereço eletrônico onde são realizadas as vendas on-line, o acesso às informações previstas no caput desta cláusula.

§ 5º – O COMPROMISSÁRIO irá garantir a essa 31ª Promotoria de Justiça de Teresina credenciais de livre acesso para efeito de fiscalização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO deverá garantir o acesso a instalação de "ilhas de hidratação de água" de fácil acesso a todos os presentes, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO disponibilizará nos pontos de venda físicos e nos digitais, uma cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que os consumidores possam verificar o seu correto cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO divulgará ainda quando



requisitada as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí para que os consumidores possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br ; para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete (86) 3216-4550; Atendimento Pessoal - Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO encaminhará a esta 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, até 30 (trinta) dias após a realização do evento, comprovações do cumprimento integral deste Termo de Adicionamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial;

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- FPDC, de que trata a lei estadual nº 6.308, 30 de janeiro de 2013.

Por fim, por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2024.

Gladys Gomes Martins de Sousa
Promotora de Justiça - 31ª PJ de Teresina/PI

Dr. Francisco Ferreira de Sousa
OAB/PI nº 7.228

SEBASTIAO WRYAS
SILVA
MOURA-003412953
Assinado de forma digital por SEBASTIAO WRYAS SILVA
MOURA:00341295370

